



LEI Nº 1237/2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – COMSEA/SMJ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria de Jetibá – COMSEA/SMJ, órgão permanente, com caráter consultivo e de assessoramento.*

Art. 2º. *Objetiva o COMSEA/SMJ estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito à alimentação e, especialmente, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades primárias, em particular, ao combate à fome.*

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - *Compete ao COMSEA/SMJ propor sobre:*

I – *as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;*

II – *os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;*

III – *as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;*

IV – *a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;*

V – *a organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;*

Parágrafo único - *Compete também ao COMSEA/SMJ estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo – COMSEA – ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.*


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEA/SMJ será composto de no mínimo 09 (nove) Conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal, como segue:

I- Representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, sendo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

II- Representantes da sociedade civil indicados por entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A nomeação dos Conselheiros se dará, por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As instituições representadas no COMSEA/SMJ devem estar em plena atuação no Município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação, nutrição e organização popular.

§ 3º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA/SMJ será de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA/SMJ e de suas Câmaras Temáticas, com direito à voz e a voto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura do COMSEA/SMJ será composta por uma mesa diretora integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário eleitos dentre os Conselheiros e o Secretário Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora será feita na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º - O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O COMSEA/SMJ contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEA/SMJ, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA/SMJ, as Câmaras Temáticas poderão contar com a colaboração de representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O COMSEA/SMJ poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - O COMSEA/SMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência no máximo até 03(três) dias após a sessão.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA/SMJ, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 3º - O COMSEA/SMJ poderá ter como convidados, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I - O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II - Cada membro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art. 10 - O COMSEA/SMJ deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por, no mínimo, dois terços de seus componentes.

Art. 11 - Cabe ao Governo Municipal disponibilizar ao COMSEA/SMJ, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Maio de 2010.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal